

Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias mineiras^{* **}

Adalgisa Arantes Campos^{***}

Renato Franco^{****}

Retomamos uma temática bastante cara, tratada algumas vezes em artigos anteriores.¹ Desta vez, o estudo é escrito a dois, como um coroamento mais apurado daquelas discussões que unem os acadêmicos.

* Texto revisado por Roberto Arreguy.

** Artigo recebido em julho de 2003 e aprovado para publicação em abril de 2004.

*** Prof.^a Adjunta da Graduação e Programa de Pós-Graduação em História – FAFICH/UFMG; Projeto: *Pompa barroca e Semana Santa na América Portuguesa* (CNPq, bolsa de produtividade).

**** *Banco de Dados sobre as séries paroquiais da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto* (Fapemig/CNPq), coordenado pela Prof.^a Dr.^a Adalgisa Arantes Campos.

¹ Adalgisa Arantes Campos, “A pompa fúnebre na Capitania das Minas”, *Revista do Departamento de História da FAFICH UFMG*, nº 4, Belo Horizonte, 1987, pp.1-24; “O Triunfo Eucarístico: hierarquias e universalidade”, *Barroco*, nº 15, Belo Horizonte, 1992, pp. 461-467; “A visão nobiliárquica nas solenidades do setecentos mineiro”, *Anais do X Encontro Regional de História – Minas, um balanço historiográfico – ANPUH/UFOP*, Mariana, 1996, pp. 111-122; “Execuções na Colônia: a morte de Tiradentes e a cultura barroca”, *Tempo Brasileiro*, nº 110, Rio de Janeiro, 1992, pp.141-167; “A idéia do Barroco e os desígnios de uma nova mentalidade: a misericórdia através dos sepultamentos pelo amor de Deus na Paróquia do Pilar de Vila Rica (1712-1750)”, *Barroco*, nº 18, Belo Horizonte, 2000, pp. 45-68.

Tempo, Rio de Janeiro, nº 17, pp. 193-215

As Sagradas Escrituras e a visão hierárquica

A idéia de Cristandade encontra sua matriz fundadora como comunidade organicamente hierarquizada na teologia de São Paulo. Segundo esta concepção, a sociedade cristã seria um corpo único, composto por vários membros; cada qual com sua função indispensável ao todo (I COR 12, 12-29), cada membro a serviço dos outros (ROM 12, 5). Assim, o elemento constitutivo em relação ao Corpo de Cristo é o princípio da solidariedade. Esta comunhão estreita de Cristo com os homens e das criaturas com o Criador se dá através de uma união tão íntima que faz deles um só Corpo, um só Cristo.²

O momento inicial desta comunhão realiza-se por meio do sacramento batismal, rito de passagem que incorpora o neófito ao corpo vivo do Cristo, isto é, à Cristandade. No cristão circulam sangue e força divinas, prova inexorável da infinita bondade do Pai ao conceder aos descendentes de Adão a possibilidade de redenção do pecado-original, proporcionando-lhes a graça de fazer parte da comunidade cristã.

Podemos dizer que este Corpo é semelhante ao humano, um organismo espiritual unido ao Cristo, que é sua cabeça, tem a mesma vida de Cristo e é animado por seu Espírito (GAL 2, 20), princípio vital do Corpo – “em um mesmo Espírito fomos batizados todos nós, para formar um só Corpo” (I COR 12, 13). Nos textos paulinos, observa-se a preocupação em ressaltar a importância e a interdependência de todas as partes para o bom funcionamento do organismo. Toda função é digna e necessária, por isto, o cristão deve ter em mente seu papel indispensável, como se vê na Primeira Epístola de Paulo aos Coríntios: “O olho não pode dizer à mão: Eu não preciso de você; nem a cabeça aos pés: Não necessito de vocês” (I COR 12, 21). Para além de sua inegável relevância, salienta-se também a responsabilidade própria: cada pecado mortal é uma ferida profunda no Corpo de Cristo, cada imperfeição ou debilidade subtrai vitalidade a toda a Igreja.³ A visão orgânica em São Paulo pressupõe uma ordenação; nem todos os órgãos possuem a mesma dignidade, mas todos são essenciais.

Esta concepção organicista não elimina a individualidade dos seres, o Corpo é uma coletividade de indivíduos distintos em íntima e dinâmica

² S. I. Bover, *Teología de San Pablo*. Madrid, La Editorial Católica, MCMLII, pp. 551-651.

³ *Catecismo romano*, Traducción, introducciones y notas de Pedro Martín Hernández. Madrid, La Editorial Católica, MCMLVI, p. 216.

interação, e nem por isto perdem sua significação própria e pessoal. A relação para com os demais não impossibilita ao fiel a relação pessoal com Cristo, sua cabeça, e com o Espírito Santo, sua alma.⁴

No sentido estrito, este Corpo é a Igreja,⁵ uma sociedade religiosa, perfeita em sua ordem, visível e hierárquica.⁶ São Paulo a designa “Casa de Deus”, “coluna e sustentáculo da verdade” (I TIM 3, 15), uma grande família regida por uma só cabeça em perfeita comunhão dos bens espirituais.⁷ A Igreja como cabeça visível do Corpo representa o Cristo invisível, “que a amou e se entregou por ela para santificá-la, purificando-a pela água do batismo” (EF 5, 25-26), cujo comando foi reservado a São Pedro e seus sucessores – “Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja (...) Eu te darei as chaves do reino dos céus, e tudo o que desligares na terra, será desligado nos céus” (MT 16, 16-19). A exegese católica afirma que estas promessas eternas valem não só para a pessoa de Pedro, mas também para os seus sucessores; embora esta consequência não seja explicitamente indicada no texto, é legítima em virtude da intenção clara que Jesus tem de prover o futuro de sua Igreja.⁸

A tradição cristã e a visão hierarquizada do universo

Vimos acima que os textos bíblicos vêem o universo não como desordem ou existência infundada, pelo contrário, cada criatura ocupa determinada função indispensável a todos. Neste sentido, toda vida é sagrada e valiosa.

A par desta concepção, vários foram os pensadores que se debruçaram sobre a suposta hierarquização funcional dos seres e do mundo em geral. Georges Duby ressalta a importância de Dionísio o Areopagita e Santo Agostinho, ambos no século V, o papa Gregório, no século VI, e, mais recentemente, Charles Loyseau, no século XVII, entre outros, como pilares da visão de mundo que funcionaria como suporte ideológico das sociedades estamentais.⁹ Sob esta ótica, o escalonamento social, percebido também como *natural*, ser-

⁴ S.I. Bover, *op. cit.*, pp. 590-91.

⁵ *Idem*, p. 552.

⁶ *Catecismo romano*, p. 213.

⁷ *Idem*, p. 212.

⁸ *A Bíblia de Jerusalém*, São Paulo Edições Paulinas, 1985, p. 1870.

⁹ G. Duby, *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 13-144.

viria como mantenedor do *status quo*, favorecendo uma concepção conciliadora, baseada no amor, entre os diversos estratos da sociedade. Mandamento primeiro do cristão, o amor impregnou relações sociais e se manifestou por meio de importantes aspectos das sociabilidades, reforçando a idéia de “diferença harmoniosa”.¹⁰

O conceito de *hierarquia* é anterior a Dionísio o Areopagita. Fora retomado de Platão que estabelecera uma hierarquia do mundo inteligível e do sensível, bem como escalonara o próprio mundo das idéias. O Areopagita prossegue naquela visão hierárquica, agora fundamentada com conteúdo cristológico/cristão. A concepção dionisiana, entretanto, não pressupõe somente a subordinação dos seres, o ordenamento seria formado por meio da participação dos diversos graus. A ordem celeste é paralela à ordem eclesiástica; “o ‘hierarca’ é propriamente o homem santo e, de certo modo, deificado”.¹¹

A hierarquia é, em meu entender, uma ordem sagrada, um saber e uma atividade que se adequam o mais possível ao deiforme, e que, de acordo com as iluminações que são dons de Deus, elevam-se na medida de sua força à imitação de Deus (...) A hierarquia faz que cada um participe segundo seu próprio valor da luz que se encontra na [Bondade].¹²

A disposição social se articula de acordo com a hierarquia divina. Observa-se uma concepção que submete o mundo sensível ao mundo das idéias, ainda que esta não seja absolutamente simétrica, pois se acreditava na ocorrência de diferenças notáveis entre as hierarquias humana, eclesiástica e divina.

Também a noção estética realiza-se sob a ótica de similitudes, vê no valor ontológico a presença da luz, decorrente da participação divina, contudo desvaloriza a concretude ontológica para destacar a idéia, como única e

¹⁰ Ver Michael Clanchy, “Lei e amor na Idade Média”, António Manuel Hespanha (org.), *Lei e justiça – história e prospectiva de um paradigma*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, pp. 139-163. Especificamente na Época Moderna, ver Pedro Cardim, “Religião e ordem social”, *Revista de História das Idéias*, vol. 22. Coimbra, Publicação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 133-173; António Manuel Hespanha, “Os poderes”, *História de Portugal Moderno – político e institucional*. Lisboa, Universidade Aberta, 1995, pp. 103-119.

¹¹ Ver verbete *hierarquia* em José Ferrater Mora, *Dicionário de filosofia*. Edições Loyola, Tomo II, pp. 1337-39.

¹² Dionísio o Areopagita, *apud* José Ferrater Mora, *op. cit.*, p. 1337.

verdadeira realidade essencial.¹³ Neste sentido, todas as coisas visíveis possuem significação inteligível, elas nos instruem de maneira simbólica, figurativa, uma vez que a “beleza visível é imagem da beleza invisível”.¹⁴

A par desta noção estética, a hierarquia significou sinônimo de ordem, beleza, harmonia, aspectos inspirados no mundo supra-sensível:

[...] por meio dessas múltiplas divisões e subdivisões, emerge de muitas ordens uma ordem geral, e de muitos estados um estado bem ordenado onde prevalecem uma harmonia, uma consonância, uma correspondência e uma inter-relação do mais alto ao mais baixo: de modo que, pela ordem, um número infinito resulta em unidade.¹⁵

A imagem do corpo social, por meio do qual cada um desempenhava seu papel para formar a harmonia do todo, continua recorrente nos primórdios da Época Moderna (1500-1800), não obstante algumas transformações em seu significado. Hespanha compara a Cristandade a um “grande coro polifônico”, pautado na hierarquia e cujo propósito final é a busca da harmonia, destacando, assim, que a concepção ordenadora daqueles tempos; há muito transbordara a esfera do cerimonial religioso, para se constituir numa visão de mundo.¹⁶ Kantorowicz percebe como, ao longo do tempo, a concepção de corpo místico foi sendo construída pela Cristandade, ressaltando que o conceito da Igreja como *Corpus Christi* remonta a São Paulo, mas a expressão *corpus mysticum christi* não tem tradição bíblica, sendo mais recente do que se poderia esperar, ganhando proeminência, de fato, na época carolíngia (séculos VIII e IX). Esta expressão assumiu um sentido sociológico, antes denotado pela expressão paulina *Corpus Christi*, que, por sua vez, se tornou o verdadeiro corpo de Cristo (*corpus verum*) transubstanciado no sacramento da Eucaristia. “Foi nesse novo sentido sociológico que, finalmente, Bonifácio VIII definiu a Igreja como um corpo místico cuja cabeça é Cristo”.¹⁷ O *corpo místico* de Cristo pôde, a partir de então, ser identificado como o conjunto formado pela sociedade cristã e a própria Igreja, uma espécie de corpo colegiado espiritual, envolvendo

¹³ Umberto Eco, *Arte e beleza na estética medieval*, Rio de Janeiro, Globo, 1989.

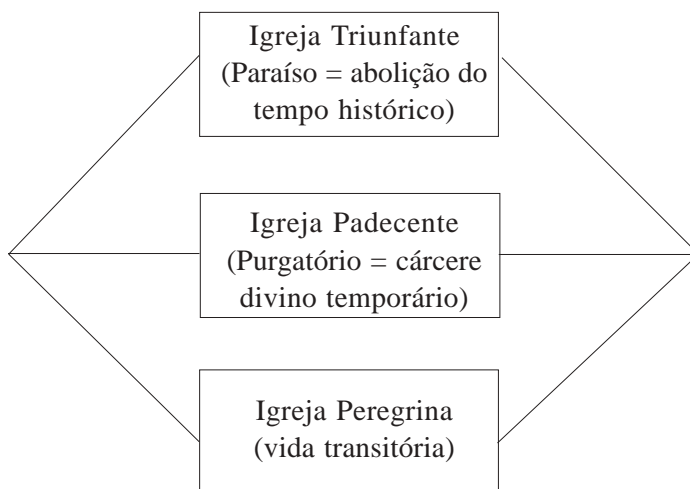
¹⁴ Hugo de São Vítor, citado por Umberto Eco, *op. cit.*, p. 81.

¹⁵ Charles Loyseau, *apud* Antônio Manuel Hespanha, “O Direito e a imaginação antropológica nos primórdios da Era Moderna”, *Novos Estudos CEBRAP*, n° 59., São Paulo, 2001, p. 142.

¹⁶ Antônio Manuel Hespanha, “O Direito e a imaginação antropológica...”, *op. cit.*

¹⁷ Ernst H. Kantorowicz, *Os dois corpos do rei - um estudo sobre teologia política medieval*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 126.

os vivos, santificados pelo Batismo (Jerusalém Peregrina), as almas em processo de purificação e santificação no Purgatório (Jerusalém Padecente) e também os santos e as criaturas angélicas (Jerusalém Triunfante),¹⁸ concepção que pode ficar mais clara à vista do esquema abaixo:



¹⁸ Adalgisa Arantes Campos, “A idéia do Barroco e os desígnios...”, *op. cit.*, p. 49.

As sociedades tradicionalistas

O estudo de Robert Darnton explicita a longevidade desta concepção, observada a partir do relato anônimo referente a um grande cortejo (*procession générale*) ocorrido em 1768, na cidade de Montpellier.¹⁹ Apesar da emergência de uma burguesia local, pôde-se notar que a procissão, conforme descrita, pautou-se por valores nobiliárquicos tradicionais, em que o *status* frequentemente prescindia do dinheiro, o que não era necessariamente sinônimo de prestígio e poder.

As sociedades do Antigo Regime caracterizaram-se, em grande medida, por tentativas de conjugar as novas transformações sociais, econômicas e culturais dentro de concepções tradicionalistas.²⁰ A partir de uma imagética social com função integradora, aquelas sociedades acabariam por estabelecer atitudes conservadoras em relação ao mundo,²¹ favorecendo – com algumas apropriações – a concepção estamental em detrimento de uma abordagem mais fluída do organismo social; portanto, não é a mesma sociedade tripartida da Idade Média. Naquelas, há manifestação de uma liberdade aparente, relativa ao sujeito (subjetiva), devaneios poéticos, caprichos decorativos.

A época barroca é sobretudo um tempo dilacerado entre o horizonte promissor aberto pelo novo conhecimento da natureza e o sobressalto da existência humana num mundo descentrado em que se desfez a continuidade hierárquica do universo medieval.²² Por outro lado, é um período no qual se realizam também tentativas de contenção do organismo social em defesa da divisão tripartida, frente à iminente possibilidade de fragmentação da estrutura hierárquica.²³ Os homens do barroco detinham uma concepção social voltada para a preservação dos privilégios.

No Portugal setecentista, a importância que assumem a fidalguia secular e o alto clero reacende os valores da tradição face ao “definhar” da velha burguesia daquele país. A pureza de sangue, a unidade da fé, a etiqueta e

¹⁹ Robert Darnton, “Um burguês organiza seu mundo: a cidade como texto”, *O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa*, Rio de Janeiro, Graal, 1986, pp. 141-88.

²⁰ Perry Anderson, *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo, Brasiliense, 1985, pp. 15-57.

²¹ José Antonio Maravall, *A cultura do Barroco – análise de uma estrutura histórica*. São Paulo, Edusp, 1997, pp. 217-243.

²² Benedito Nunes, “O universo filosófico e ideológico do Barroco”, *Barroco*, nº 12, 1982/3, pp. 23-29.

²³ José António Maravall, *A cultura do Barroco... op. cit.*

as práticas endogâmicas propiciam “divisões estanques” entre classes – “em boa verdade, a população dividia-se em duas classes: a nobreza e o alto clero que mandavam, e o povo, que obedecia. Uma reduzida classe média de letrados, funcionários e lojistas não vincava qualquer traço forte na fisionomia da grei”.²⁴

A forte importância da tradição e dos valores nobiliárquicos funciona como diferenciador frente à multiplicidade étnica na América Portuguesa. Imbuída desta concepção, boa parte das agremiações religiosas de leigos usou como critério para seus filiados as noções de *raça infecta* e *pureza de sangue*.²⁵

Neste sentido, a entrada em uma irmandade confirmava *status* social, mas se salienta que a ascensão econômica não implicava imediata e necessariamente elevação simbólica; não raro a visão nobiliárquica prescindiu da acumulação de riqueza. Assim sendo, a fluidez daquela sociedade não lhe imputou caráter democrático.

O direito consuetudinário e os litígios por privilégios nas Minas coloniais

As disputas por precedência entre irmandades, *grosso modo*, indicam a permanência histórica de aspectos da visão hierarquizada. Naquela sociedade, a organização em gradações qualitativas (*qualité e dignité*) não se sustentou de um modo meramente representativo ou retórico; certamente o discurso visava, objetivava, reconhecia e reafirmava as hierarquias.

Segundo Hespanha, a noção de direito durante a Época Moderna também esteve intrinsecamente ligada aos aspectos morais do Cristianismo. O próprio conceito de justiça fundava-se na idéia do corpo social, por isso ela “é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu”.²⁶ Trata-se de manter a justa medida, previamente ratificada pela tradição. No entanto, a doutrina jurídica moderna não se reduziu a regras rígidas, procurou conjugar particularidades para favorecer o equilíbrio geral.²⁷ Sobre aqueles textos tra-

²⁴ Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*, Lisboa, Arcádia, 1977, pp. 211-223, p. 212; ver também Raymundo Faoro, “O congelamento e a paralisia do Estado barroco”, *Os donos do poder* – formação do patronato político brasileiro, 2ª ed., Porto Alegre, Globo, 1975, 2 v.

²⁵ C. R. Boxer, *O império colonial português* – textos de cultura portuguesa, Lisboa, Edições 70, 1969, pp. 279-328; _____. *Relações raciais no império colonial português*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1967; A. J. R. Russel-Wood, *Fidalgos e filantropos* – a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755, Brasília, Ed. UNB, 1968.

²⁶ António Manuel Hespanha, *História de Portugal Moderno...*, *op. cit.*, p. 29.

²⁷ *Ibidem*, p. 87.

dicionais, o método hermenêutico encarregou-se de produzir várias interpretações,²⁸ privilegiando a idéia de um universo organizado, em cujo interior cada coisa, criatura e pessoa tinham o seu lugar, traduzindo-se a política no esforço de manter a ordem primeva da criação.²⁹

Em face disto, percebe-se, nos litígios ocorridos entre as irmandades, a importância do costume como forte argumento reivindicativo, elemento diferenciador frente ao aparecimento de novas agremiações no tecido social local ou microrregional. O direito consuetudinário foi uma das bases da tradição jurídica portuguesa na Época Moderna; não obstante a lei régia fosse irrevogável, o costume tinha prerrogativa sobre a legislação numa série de situações.³⁰ Hespanha observou no direito daquela época o componente moral que o sustentava: a precedência, o costume, a honra, a honestidade, a fidelidade, a ordem natural das coisas, etc. eram aspectos virtualmente garantidos por reivindicações legais,³¹ interpretação diferente da assumida pelo historiador Caio Boschi, para quem as querelas não serviriam para outra coisa senão chancelar a posição social das classes dominantes.³²

Nas Minas coloniais, a recente ocupação do território não permitira remontar a costumes ancestrais imemoráveis, experiência histórica que certamente apresentou dimensões mais realistas e adequadas àquela realidade particular. O musicólogo Francisco Curt Lange, autor de vasta bibliografia sobre a produção musical de leigos na América Portuguesa, já notara a importância que o critério de antigüidade possuía naquela sociedade. Pelo litígio ocorrido entre duas confrarias, instaladas em altares laterais da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, a saber Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a de Santo Antônio, ambas vilarriquenhas e cujos estatutos datam de 1715, pode-se observar que a diferença de meses enobrecia o argumento:

Em 1750 a Irmandade [de Nossa Senhora do Rosário] se dirigiu ao Bispo, solicitando precedência a Santo Antônio nas procissões e enterros, por ser ela mais antiga, apesar do edital do Vigário de Vara que lhe havia designado lugar posterior. Alegava-se que a de Santo Antônio foi ereta a 7 de dezembro de

²⁸ *Ibidem*, ppp. 73-95.

²⁹ *Ibidem*, p. 87.

³⁰ *Ibidem*, p. 90.

³¹ *Idem*, “O direito e a imaginação...”, *op. cit.*, p. 144.

³² Caio César Boschi, *Os leigos e o poder – irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*, São Paulo, Editora Ática, 1986, p. 175.

1715, ou seja, virtualmente cinco meses depois dela. Dizia também que não se justificava serem os suplicantes pretos e os suplicados brancos, pois já na precedência atendeu-se a isso.³³

A importância do costume também pode ser observada no litúrgio verificado entre duas confrarias existentes na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Catas Altas do Mato Dentro (foto 1), comarca do Rio das Velhas, ambas masculinas e cujos membros eram da elite local. Em 1736, o Santíssimo Sacramento³⁴ entrou com pedido de preferência dos lugares nos enterros e nas procissões contra a Irmandade de São Miguel e Almas, instalada no primeiro altar (fotos 2, 3, 4),³⁵ que, por ser a mais antiga, costumeiramente tinha a precedência sobre as demais. A sentença fora dada na instância regional, por meio do Juízo Eclesiástico, por Manoel Freire Batalha, em 1736, e nas superiores da cidade do Rio de Janeiro, em 1737, e da Bahia, em 1738.³⁶ Tratava-se de importantes devoções, assaz recomendadas pelas cartas e pelas visitas pastorais da Contra-Reforma: as Almas do Purgatório e a Hóstia Consagrada.

São Miguel e Almas alegava que, pelo critério de antigüidade,³⁷ deveria ter precedência sobre as demais agremiações leigas da paróquia, uma vez que seus membros saíam habitualmente nas procissões e nos funerais vestidos solenemente com suas opas (vestimentas) de cor verde e veneravam o Santíssimo Sacramento na quinta-feira santa, sem controvérsia. Contudo, em 1723, as irmandades mencionadas começaram as disputas por precedência “por sua própria conta e sem autoridade”:

[Em 1723] em que se excitaram as primeiras questões de precedências prosseguindo pelo tempo adiante em que outras Irmandades da Igreja as quise-

³³ Francisco Curt Lange, *História da música nas irmandades de Vila Rica*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1979, p. 271.

³⁴ Agremiação responsável pelo culto na capela-mor, juntamente com a invocação patronal e a fábrica paroquial.

³⁵ Altar monumental, cujo volume ultrapassa o da capela-mor e, inclusive, a cimalha real, feita pelo entalhador Francisco Antônio Lisboa (1744-50).

³⁶ AEAM, Livro H-14, fls. 22 a 25, 1736.

³⁷ São Miguel e Almas de Catas Altas foi ereta em 1713, com compromisso aprovado em 1716; a Irmandade do Santíssimo Sacramento foi ereta em 1716. Em estudo verticalizado sobre as confrarias das almas, Adalgisa Arantes Campos observou a antigüidade destas agremiações. Cf. *A terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas*, Tese de doutorado, História/USP, 1994.

ram disputar por sua própria autoridade aos autores que sempre protestavam o seu direito, cedendo algumas vezes por evitarem dúvidas deixando se lhe porem reservado o que tinham ao primeiro lugar por sua antigüidade [fl.22].

Até 1716 não havia Irmandade do Santíssimo Sacramento em Catas Altas do Mato Dentro (Comarca da Vila do Príncipe), embora houvesse a devoção não formalizada à Santa Eucaristia. Somente a partir desta data, com a instituição legal, a irmandade passou a venerar o Santíssimo Sacramento na quinta-feira santa, como prescrevem os capítulos de estatutos de todas as confrarias desta invocação indispensável às igrejas paroquiais. A sentença, confirmada em três instâncias, garantiu a precedência à Irmandade de São Miguel e Almas. O Santíssimo de Catas Altas teria precedência tão-somente em funções religiosas que lhe eram próprias, por exemplo, as cerimônias de Quinta-Feira Maior, Domingo da Páscoa, *Corpus Christi*, enfim, aquelas cujo motivo era o próprio culto da Eucaristia, “por não parecer racional que os seus Irmãos acompanhem ao Senhor em lugar menos próximo à Custódia” [fls. 25].

No mesmo ano de 1736, ainda em Catas Altas do Mato Dentro, um autolibelo é enviado ao Juízo Eclesiástico, recebendo sentença de Manoel Freire Batalha, instância superior no Rio de Janeiro, em 1737, e em 1738 na Bahia.³⁸ Nele, a Irmandade de São Miguel e Almas alega precedência, pelo mesmo critério de antigüidade, sobre a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição (foto 1), titular do altar-mor da matriz mencionada, formada também por uma elite masculina.

A Irmandade de São Miguel era a mais antiga de Catas Altas e, até 1720, a única, bem como a pioneira em portar opas, acompanhando solenemente, com cruz alçada, enterros e procissões. Por sua vez, Nossa Senhora da Conceição (padroeira do templo) constituía apenas uma devoção sem estatutos. Segundo os confrades de São Miguel, os devotos da Conceição a festejavam “sem forma, nem corpo, nem ordem”. Somente cinco anos depois, isto é, em 1725, os devotos requereram o título de padroeira, argumentando que, para

³⁸ O Vigário da Vara ou provisor do bispado tinha jurisdição para decidir os litígios comuns, podendo censurá-los ou encaminhá-los para futura decisão à Justiça Civil (cf. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia Feitas e ordenadas pelo Illustrissimo, e reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Magestade, propostas e aceitas em o synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707, Lisboa, Miguel Rodrigues, MDCCLXV; cf. parág. 494, 495, artigo XV).

celebrar missa e cantar a ladainha da Virgem, “se faziam precisas eleições semanárias para pessoas particulares o pagarem (...)”.³⁹

Novamente a sentença deu ganho à Irmandade do Arcanjo Miguel, que manteve a precedência costumeira, cujo tempo de prescrição de semelhante direito era de 40 anos:

Portanto julgo por mais antiga na ereção e na posse ou quase posse de andar em procissões e funerais com cruz e com opas a Irmandade dos Autores e dever-se lhe como tal a precedência em todas as funções em que concorrer com a dos réus exceto tão somente na da principal festa da Padroeira (...).⁴⁰

Segundo Boschi,⁴¹ os conflitos entre as associações leigas afirmam o caráter de assimilação destas entidades, uma vez que acabavam por acomodar os diversos estratos sociais, não apresentando cunho contestatório frente ao sistema vigente. Os pleitos denunciariam a clara intenção de diferenciação social por meio do *status*; através das procissões que “mantinham acesa e configurada a hierarquização inerente à ordem escravocrata”.⁴² Embora a constituição populacional nas Minas fosse múltipla, convergindo diversas etnias africanas, europeus, ameríndios, crioulos, mestiços e suas respectivas práticas culturais, certamente a colonização privilegiou determinados costumes considerados universais (católicos) em detrimento de outros (pagãos). A *procéssion générale*, analisada por Darnton, apresentou hierarquização semelhante em plena França setecentista, mostrando que a idéia de *ordo* não estava diretamente ligada à ordem escravista, mas sim a níveis de dignidade distintos, representação consoante com a idéia do Corpo Místico do Cristo: “as procissões eram acontecimentos importantes em toda parte, na Europa do início dos Tempos Modernos. Elas apresentavam as *dignités, qualités, corps e états* dos quais se acreditava que fosse composta a ordem social”.⁴³

³⁹ AEAM, Livro H-14, fls. 25 a 30.

⁴⁰ *Ibidem*, fl. 29.

⁴¹ Segundo o autor, as irmandades eram entidades a serviço da Coroa Portuguesa. Teriam por função amainar os conflitos latentes de uma sociedade desigual, onde a ideologia da Igreja Católica serviria como refúgio às agruras da vida cotidiana da maioria da população. As irmandades desviariam as tensões sociais para a vida religiosa; no limite, serviriam como fator entorpecente da consciência de classe, condição imprescindível para a sustentação e a permanência do Estado Absolutista, Caio C. Boschi. *op. cit.*

⁴² Caio C. Boschi, *op. cit.*, p. 175.

⁴³ Robert Darnton, *op. cit.*, pp. 152-153.

A nobreza compunha, então, o grau leigo de maior dignidade e, de certo modo, mais perfeito, uma das razões pelas quais a manutenção dos valores tradicionais tinha significado ímpar para esta camada. Não obstante o cotidiano na América Portuguesa constituir-se de diversas peculiaridades, estas não impediram a forte presença da visão nobiliárquica, que Padre Antônio Vieira também assume, pautando-se nos valores tradicionais:

Escolheu Cristo aos nobres e senhores para que o tirassem do afrontoso suplício e fizessem as honras a seu corpo, porque honrar o corpo de Cristo afrontado, é ação que anda vinculada à nobreza. E quando trouxe a si a nobreza, diz que havia de trazer a si *omnia*, e não *omnes*; tudo, e não todos, porque os nobres não são todos, mas são tudo.⁴⁴

Nas Minas, o surgimento das Ordens Terceiras, formadas por uma elite de homens e mulheres,⁴⁵ certamente provocou diversos pleitos por precedência, que foram pulverizados no transcurso do setecentos e do oitocentos, e cujos momentos de concentração coincidem com o aparecimento destas agremiações e sua conseqüente inserção no tecido social. Tais ordens leigas surgiram no território das Minas após 1740, muitas vezes dentro da igreja paroquial, estabelecendo-se em altar próprio ou em nicho emprestado, onde colocavam a imagem do patriarca. Constituíram uma vasta jurisdição denominada “presídia”, principalmente a congênere de Vila Rica, abrangendo vários arraiais visitados vez por outra pelo irmão cobrador. Nos núcleos urbanos mais representativos, chegaram a edificar templo próprio, como em Vila Rica (1766-1837), Mariana (1762-1822), São João del Rei (1774-1827) e Diamantina (1766-1798).⁴⁶

Ordens Terceiras franciscanas e carmelitas compunham-se da faixa tradicional da população que, necessariamente, não precisava coincidir com a parte mais rica. O perfil econômico-social destes irmãos não pode ser reduzido a abastados comerciantes, funcionários da Coroa e intelectuais. Muitos

⁴⁴ Antônio Vieira, citado por Alcir Pécora, “Sermões: o modelo sacramental”; Iris Kantor, István Jancsó (Orgs.), *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, São Paulo, Edusp/Hucitec, 1999.

⁴⁵ Cf. a função das mulheres em Ordens Terceiras e irmandades de pardos e crioulos em Luciano R. Figueiredo, *O avesso da memória – cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília, Ed. UNB, 1993, pp.158-64.

⁴⁶ Data da patente: Vila Rica (1746), Mariana (1748), Conceição do Mato Dentro (1757), Caeté (1783), Santa Bárbara (1805), Gaspar Soares (1818), Tejuco (1766), Vila do Príncipe (1782), São João del Rei (1740), São José del Rei (1820); cf. Caio C. Boschi, *op. cit.*, pp. 214-24.

construtores, artífices e artistas participaram de Ordens Terceiras, como João Gomes Batista († 1788), Henrique Gomes de Brito († 1782), José Pereira Arouca († 1795), Manoel Francisco de Araújo († 1799) e Manoel da Costa Ataíde († 1830).⁴⁷ Personalidades dotadas de uma piedade eremítica, como Feliciano Mendes († 1765), de Congonhas, e o irmão Lourenço († 1819), do Caraça, também foram franciscanos professores⁴⁸. O Direito Canônico, no parágrafo primeiro do Cânone 701, concedia a precedência dos terceiros sobre as demais agremiações.⁴⁹

Em Vila Rica, a querela entre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco e a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência revela-se particularmente rica. O Cordão fora fundado na Capela de São José dos Homens Pardos (da Freguesia do Pilar) no ano de 1760. Contudo, nunca chegou a edificar capela própria, pois passou por afrontas renitentes dos terceiros franciscanos que, inclusive, recusavam escandalosamente que os irmãos do Cordão saíssem portando o hábito e as insígnias do *poverello*.⁵⁰ Os terceiros, maioria branca e de elite, nem templo próprio possuíam nesta ocasião, mas detinham força política. Por este motivo, a Arquiconfraria, composta essencialmente por pardos, como uma instituição franciscana, canônica, que se podia estabelecer em qualquer parte do mundo católico, teve vida curta e difícil na sede da Capitania. Por sua vez, em Sabará (Comarca do Rio das Velhas) e Mariana (sede de bispado) o Cordão chegara a concluir o templo próprio.⁵¹

No dia 2 de agosto de 1761, data em que, no calendário franciscano, se festeja Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula), os pardos do Cordão

⁴⁷ Cf. artistas com respectivas irmandades: Adalgisa Arantes Campos, *Cultura barroca: manifestações do Rococó nas Gerais, Ouro Preto*, Fundação de Arte Ouro Preto/BID, 1998, p. 21.

⁴⁸ Cf. Tetteroo, “Subsídios para a história da Ordem III de S. Francisco em Minas”, *Revista Eclesiástica Brasileira*, Rio de Janeiro, nº 6, fasc. 02, 1947, pp. 349-359; nº 7, fasc. 02, 03, 1947, pp. 333-356, 561-573.

⁴⁹ “Cân. 701 – § 1 – Ordem de precedência: 1) Ordens Terceiras, 2) Arquiconfrarias, 3) Confrarias, 4) Pias Uniões Primárias, 5) Pias Uniões Outras”, apud Fritz Teixeira de Salles, *Associações religiosas no Ciclo do Ouro*, Belo Horizonte, Centro de Estudos Mineiros, UFMG, 1963, p. 105.

⁵⁰ Raimundo Trindade, *São Francisco de Assis de Ouro Preto*, Publicações da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1951, pp. 90-101; cf. composição social de São José dos Bem Casados em Marília Andrés Ribeiro, “A Igreja de São José de Vila Rica”, *Barroco*, nº 15, Belo Horizonte, 1992, pp. 447-459.

⁵¹ Cf. estudo completo sobre irmandade de africanos, crioulos e pardos: Marcos Magalhães Aguiar, *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*, Tese de Doutorado, FFLCH, História/USP, 1999.

realizaram sua primeira procissão solene pelas ruas da Vila, ostentando os emblemas e as insígnias franciscanas.⁵² Entretanto, a Ordem Terceira de São Francisco (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição) considerava prerrogativa sua ostentar as ditas insígnias e sinais distintivos franciscanos. Não admitia que “audaciosos mulatos” disputassem regalias que alegava serem específicas da Ordem Terceira (foto 5).

O pleito durou cerca de 15 anos e, inicialmente, deu sentença favorável à Arquiconfraria dos pardos, embora a Ordem Terceira tivesse por costume ostentar as insígnias, mostrando que o direito daquela época era mais complexo do que se poderia supor. Salienta-se que não se tratava de uma questão sobre a precedência em procissões; certamente, a Ordem Franciscana tinha preeminência sobre a maioria das agremiações. O cerne da questão era negar a uma instituição que, segundo Raimundo Trindade, “tinha inconteste direito de usar as armas e insígnias da Ordem Franciscana”.⁵³ Para os terceiros franciscanos, o uso das insígnias era ultraje, despautério de pardos que não sabiam quão sacras eram as representações seráficas. Sob a ótica da ordem vilarriquenha, somente eles (terceiros) tinham dignidade necessária para tais atos. Não se nega aqui a utilidade de todos os componentes do corpo social, entretanto, há atitudes e representações exclusivas de determinados grupos.

Segundo os terceiros, os irmãos do Cordão “(...) faziam Ministros e toda a Mesa, como Ordem Terceira, tratando-se de Caridades, andando as pardas meretrizes com toda a basófia e cordão grosso, sem diferença das brancas bem procedidas”. Raimundo Trindade ainda ressalta como na Vila Real de Sabará (Comarca do Rio das Velhas) também persistiu com coerência a idéia da dignidade do hábito seráfico frente ao seu uso indiscriminado.⁵⁴

Contudo, as querelas por privilégios entre Ordens Terceiras e “simples” irmandades implicavam outra esfera de argumentação. Se nas contendas que envolviam duas agremiações de mesma natureza e “nobilarquia” o costume se apresentava como aspecto relevante, no que diz respeito às disputas entre diferentes graus, a nobilitação constituiu-se em argumento de maior valor.

⁵² Raimundo Trindade, *op. cit.*, pp. 92-93.

⁵³ *Ibidem*, p. 93.

⁵⁴ “O mesmo sucede na Vila de Sabará, que falecendo uma parda, benfeitora dos Religiosos da Terra Santa, por esta obrigação a foram acompanhar, e, achando-a embrulhada no tal hábito, se retiraram escandalizados de ver o hábito seráfico tão mal estimado.” Cf. Raimundo Trindade, *op. cit.*, p. 99.

Tais confrontos se deram porque os terceiros em geral compartilhavam de uma visão de mundo hierárquica, de um sentimento de retaliação, de soberba, de afeição à pompa barroca e aos sinais visíveis da fé, buscando, via de regra, privilégios e favores espirituais.⁵⁵ A ordem tinha sentimento de corporação, aspirando à isenção da jurisdição ordinária, à autonomia e às regalias.⁵⁶ Encontrava-se submetida à Província Franciscana da Imaculada Conceição, instalada no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, não raro apelando diretamente ao Papa. No setecentos, elas defenderam os valores de uma religião reformada, evitando-se, na medida do possível, as contaminações culturais. A mais destacada, verdadeira cabeça na difusão da espiritualidade franciscana, era a de Vila Rica. Na ausência de ordens regulares, os terceiros representavam a alternativa entre as experiências religiosas secular e monástica, efetivada por meio da preparação religiosa denominada noviciado, que culminava no rito solene da profissão. A Ordem Terceira seguia a Regra franciscana, excetuando o voto de castidade e de clausura. Ser terceiro significava jejuar, confessar-se e comungar com maior frequência (cerca de quatro vezes ao ano) em datas específicas do calendário religioso; fazer um ano de noviciado para o aprendizado dos valores da Regra, quando então o irmão elaborava o seu primeiro testamento, que deveria ser renovado de cinco em cinco anos e arquivado pela ordem; interiorizar e defender a visão hierárquica, tão bem representada nos cargos da mesa administrativa e nas manifestações rituais. Nas procissões, iniciava-se com o menos graduado até atingir o mais importante: irmãos noviços, irmãos professos mais modernos, professos mais antigos, irmãos sacerdotes e, por último, os 12 irmãos da mesa administrativa. A hierarquia geral da Ordem Terceira era: comissário-geral (sede em Madri), ministro provincial (Convento de Santo Antônio, situado no Rio de Janeiro), reverendo comissário (jurisdição espiritual, era funcionário remunerado da ordem e irmão professo), irmão ministro (jurisdição temporal), vice-ministro, secretário, síndico, escrivão e tesoureiro, 12 definidores, o irmão mestre de noviços e a irmã mestra de noviças, irmão zelador e irmãos presidentes de ruas. Tinha-se ainda o vigário do culto divino,

⁵⁵ Adalgisa Arantes Campos, “As Ordens Terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de Cinzas”, *Estudos de História – Unesp*, Franca, nº 6, 1999, pp. 121-134.

⁵⁶ Cf. excelente estudo de Marcos Magalhães Aguiar, “Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania das Minas”, *Textos de História – Revista de Pós-Graduação em História da UnB*, Brasília, nº 5, 2, 1997, pp. 45-104.

funcionário contratado. Este conjunto hierárquico era distribuído em duas alas.⁵⁷

O projeto espiritual/ideológico da Ordem Terceira demorou décadas para se aclimatar nos trópicos, pois se prendia a normas de comportamento mais rígidas, à necessidade da mortificação da carne (jejuns e abstinência em determinadas datas sagradas) e à penitência. Portanto, dois séculos depois, propagava-se na Capitania o ideal tridentino. No plano social, tais devotos, mais ou menos abastados, não se destacaram pela caridade externa ao grupo, zelando sobretudo pelos interesses e pelas carências dos próprios irmãos, parentes, amigos e benfeitores, que deveriam ser ajudados na necessidade, na doença e na morte.⁵⁸

Para finalizar nosso estudo, relatamos mais um caso, agora vivenciado entre os próprios pares. É bom observar que não raro um mesmo devoto era associado a várias irmandades e, inclusive, pertencia a duas Ordens Terceiras (exemplo célebre, o pintor Manoel da Costa Ataíde). Por volta de 1760, começou um litígio bastante complicado entre as duas mais destacadas Ordens Terceiras vilarriquenhas: a de São Francisco e a do Monte Carmelo, ambas mistas (masculino e feminino), agremiações de brancos da nata da sociedade.

Cada uma delas atribuía a si o direito de precedência nas solenidades e ambas pleiteavam o direito de antigüidade. O Carmo “alega que fora primeira que fizera nesta vila a sua festividade e como tal devia ter a preferência”,⁵⁹ por outro lado, São Francisco também considera “que não só fora a primeira instituída nesta vila mas também que fora a primeira ordem 3ª constituída e confirmada pelo pontífice Nicolau quarto (...) e que como primeira em tudo por isso lhe pertencia a preferência”.⁶¹ No entanto, as sentenças alternaram de lado ao longo de mais de 30 anos, acabando por extrapolar a jurisdição canônica e a causa ser julgada no Direito Civil. Ao final, a Ordem Seráfica, mais antiga de fundação, obteve precedência nas procissões.

⁵⁷ Cf. APNSC, *Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, anos 1760 e 1820, caps. 11, 13, 15, 17-22.

⁵⁸ APNSC, *Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco – 1754-*, fl. 32.

⁵⁹ *Apud* Raimundo Trindade, *op. cit.*, p. 104.

⁶⁰ *Apud* Raimundo Trindade, *op. cit.*, p. 105.

⁶¹ *Ibidem.*

Conclusões

À primeira vista parece tentador avaliarmos os litígios sob o viés racionalista e pragmático, retirando do homem daqueles tempos, sua teia de significados. A nós custa crer que valores morais tenham uma presença tão expressiva na composição social. Mas, se nosso objetivo maior é “estudar as maneiras como as pessoas comuns entendiam o mundo”,⁶² acreditamos que trilhamos um caminho viável.

Ao longo de séculos, a Cristandade favorecera uma visão organicista, pautada em níveis de dignidade, que serviriam, também na América Portuguesa, como diferenciador social. Observa-se, porém, que o movimento primeiro de distinção é decorrente da tradição cristã. Ao longo da Época Moderna, os valores nobiliárquicos prescindiam de divisões outras, como valores econômicos, etc.

Reconhecemos a gênese do pensamento leigo no âmbito mesmo das *urbes* medievais,⁶³ bem como as formas adaptadas e a crescente importância assumida pela pecúnia, pela contabilização e pela quantificação nas relações sociais e até mesmo a respeito do sagrado.⁶⁴ O coroamento deste pensamento racional acontece com e durante a conquista da perspectiva científica e do Humanismo no Renascimento.⁶⁵ Não obstante todos estes avanços no sentido da racionalização das experiências, que propiciaram o método cartesiano, as sociedades do Antigo Regime não abandonaram a visão nobiliárquica de mundo. As Minas Gerais não se furtam a este esquema de pensar e sentir: a vida na Capitania se constituiu de inúmeras aclimações e peculiaridades, mas se ressalta que a presença de valores sustentados em uma ordem sobrenatural foi assaz suficiente e duradoura para provocar litígios por meio dos quais se vislumbram aspectos de uma sociedade que valorizava a ética cristã como princípio formador.

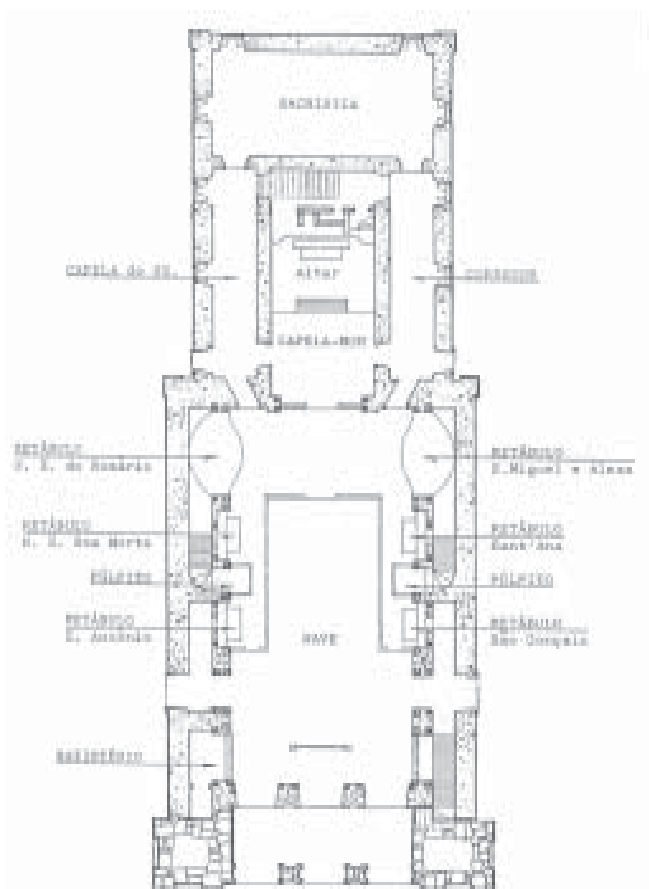
⁶² Robert Darnton, *op. cit.*, p. XIV.

⁶³ Henrique C. de Lima Vaz, SJ, “Fisionomia do século XIII”, *Escritos de Filosofia I: problemas de fronteira*, São Paulo, Loyola, 1986, pp. 11-33.

⁶⁴ Jacques Le Goff, *O nascimento do purgatório*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995, pp. 251-280.

⁶⁵ Pierre Thuiller, *De Arquimedes a Einstein: a face oculta da inventividade*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994.

Caderno Iconográfico:



1. Catas Altas do Mato Dentro (MG), Planta baixa da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com altares e respectivas invocações. Na capela-mor têm-se as irmandades da padroeira (Conceição) e do Santíssimo Sacramento, que, de costume, edifica capelinha anexa específica para favorecer a devoção à Santa Eucaristia. Observa-se que os altares de São Miguel e do Rosário dos Pretos têm a mesma altura que a do próprio arco-cruzeiro, o que não é comum, pois ultrapassa a dignidade da capela-mor da igreja paroquial; contudo, caso semelhante ocorre na Catedral de Mariana (desenho explicativo do arquiteto Cláudio Magalhães Alves em “Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas: notas à margem de um projeto de restauração”, *Barroco*, nº 17, 1993/6, p.225).



2. Matriz da Conceição, altar da Irmandade de São Miguel e Almas (1º lado Epístola), fronteiro ao do Rosário dos Pretos. Observar que a irmandade deixou a tribuna para o Senhor do Bom Jesus de Matozinhos, colocando a imagem do Arcanjo sobre o nicho (Acervo IPHAN/BH).



3. Coroamento do altar de São Miguel e Almas, com alegoria da fé (figura de olhos vendados). Observar que o conjunto escultórico ultrapassa a cimalha real que percorre a nave, superando em volume e exuberância a própria capela-mor, motivo do litígio entre a Irmandade do Santíssimo e a de São Miguel e Almas de Catas Altas do Mato Dentro (Acervo IPHAN/BH).



4. Catas Altas, imagem do Arcanjo Miguel, que saía em procissão nas festas solenes da irmandade.



5. Ouro Preto, Capela da Ordem Seráfica de São Francisco de Assis, cruz processional da penitência, com representação em prata da padroeira dos franciscanos (Conceição); e, no verso, escudo, dotado da presença das chagas de São Francisco e de Cristo (foto Ifac/Ufop).